

EU TENHO UM NOME E QUEM NÃO TEM?! SEM DOCUMENTO, EU NÃO SOU NINGUÉM...: A PRODUÇÃO ACADÊMICA DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS QUANTO AO DIREITO DO NOME SOCIAL DAS PESSOAS TRANS

Danillo Bitencourt*

Cristiane Sobrinho Costa**

RESUMO

Considerando que as Ciências Jurídicas se adaptam às necessidades do meio social, certos temas merecem uma reflexão mais aprofundada. A retificação do nome civil pelas pessoas trans vem ganhando espaço nas discussões jurídicas na contemporaneidade. Condições estigmatizantes geram sofrimento e acentuam a discriminação aos indivíduos que assim se expressam. Ainda não existe manifestação uníssona nas três esferas do poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) em relação à população trans, acentuando a insegurança e ausência de direitos e a vulnerabilidade. Por meio da análise qualitativa do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, dos programas de pós-graduação de Direito, entre os anos de 2009 até 2019, este trabalho busca entender como as Ciências jurídicas têm fomentado a discussão sobre o reconhecimento do nome social como um ato de construção de identidade, cidadania e garantia de direitos.

Palavras-chave: Pessoas Trans. Nome Social. Ciências Jurídicas.

ABSTRACT

Considering that Legal Sciences adapt to the needs of the social environment, certain themes deserve further reflection. The rectification of civil name by transgender people have been gaining prominence in the contemporary legal settings. Stigmatising conditions generate suffering and accentuate the discrimination against individuals who express themselves in this way. There is still no single manifestation in the three spheres of power (Executive, Legislative and Judiciary) in regarding the trans population, evidencing situations of insecurity and vulnerability. Through the qualitative analysis of the CAPES Data of Thesis and Dissertations Catalog of the postgraduate programs in Law, between 2009 and 2019, this work seeks to understand how the legal sciences have highlighted the discussion about the recognition of the social name in the construction of identity, citizenship and acquisition rights.

Keywords: Trans people. Social Name. Legal Sciences.

* Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. danillobittencourtsantos@gmail.com

** Universidade Federal da Bahia. cristianne_so@yahoo.com.br

APRESENTAÇÃO: COMEÇO DE CONVERSA!

“Nada devia ter um nome por medo que esse nome o transforme” (Virginia Wolf).

Será que a gente seria a mesma pessoa se não tivesse o nome que tem? E se eu me chamasse Pedro? Gabriela? Joaquim? Acho que seria diferente, ao menos um pouco. É porque quando se escolhe um nome, se escolhe por um motivo, por uma história. Quando nascemos, por exemplo, já temos essa história pra contar, a partir da escolha de outras pessoas. E histórias sobre nós fazem com que já sejamos um pouquinho de determinado jeito. Mas nem sempre essas histórias e os nossos nomes representam aquilo que somos ou que desejamos ser¹.

É sobre essas histórias que pretendo escrever. Não sobre as escolhas dos nomes em si, mas o direito de ter um nome. Um nome seu, um nome que te representa, um nome construído a partir da sua vivência. Um nome que congregue, de todas as formas, o que desejamos ser.

¹ Analogia a partir de falas de uma travesti, amiga e companheira, que convive comigo durante nove anos. Destaquei, aqui, no início, essa reflexão, por comungar com as ideias que decidi apresentar neste artigo.

Principalmente, um nome que representa nossa identidade e toda a nossa performance de gênero nesse mundo.

É mais do que um simples designativo. Significa a própria individualidade da pessoa, frente aos demais. Passou a ser reconhecido como um atributo da personalidade, suporte, não só da identidade social, mas também da identidade subjetiva, sede do seu amor próprio (COMPARATO, 2010, p.151).

Assim, o nome se constitui uma expressão da individualidade e visa afirmar a identidade de uma pessoa perante a sociedade. Com ele, procura-se conseguir que cada pessoa tenha um sinal distintivo e singular frente as demais, com o qual pode ser identificado e reconhecido. “É um direito fundamental inerente a todas as pessoas pelo simples fato de sua existência” (BRASIL, 1998, p.5); apesar de nem sempre ser respeitado, principalmente quando estamos diante da comunidade de travestis, homens e mulheres transexuais.

Busca-se compreender, por meio de uma pesquisa localizada nas produções acadêmicas dos programas de pós-graduação de Direito, publicadas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, entre os anos de 2009 e 2019,

como as Ciências Jurídicas tem trabalhado com essa temática que consiste, prioritariamente, o início da inserção dos indivíduos trans nas ações intensificadoras de efetividade da justiça e exercício da cidadania. O nome social é este ato que exerce a construção de identidade, cidadania e garantia de direitos, no curso do destino das pessoas trans, considerando-se que o nome é uma marca indelével e que sem ele o sujeito não existe socialmente.

A falta de correspondência entre a identidade sexual e de gênero que uma pessoa assume e a que aparece registrada em seus documentos de identidade implica negar-lhe uma dimensão constitutiva de sua autonomia pessoal – do direito de viver como se queira –, o que, por sua vez, pode transformar-se em objeto de repúdio e discriminação dos demais – violação do direito de viver sem humilhações – e dificultar-lhe as oportunidades de trabalho que lhe permitam ter acesso às condições materiais necessárias a uma existência digna (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 27).

A pesquisa, em questão, pretende ser um caminho de visibilidade a essas questões da população trans que, diariamente, são subjugadas a reconhecimentos públicos, apenas por meio de processos lentos de concessões, a

exemplo, da construção das identidades e o exercício da cidadania, por meio do direito ao nome social. Afinal, o acesso ao direito depende do funcionamento da sociedade e do Estado (SANTOS, 2002).

Isto posto, cabe aqui algumas reflexões: as pesquisas produzidas no Brasil na área do direito têm auxiliado na visibilidade dessa temática? Quais os caminhos necessários para transpor as barreiras de acesso à justiça, em busca da construção das cidadanias trans, que as Ciências Jurídicas têm vislumbrado?

Não sei se o artigo, em si, responderá a todas essas indagações. Mas, apresento nos tópicos seguintes um percurso histórico sobre esses direitos e como essas Ciências Jurídicas tem produzido conhecimento sobre a temática do nome social (tópico 2), as análises dos trabalhos encontrados na revisão de literatura (tópico 3) e, por fim, um olhar possível para a contínua e eterna vigilância para as bandeiras de luta (tópico 4).

É uma escrita, com tempo e focalizada, mas que, como qualquer outro trabalho, se predispõe sobretudo com a intenção de revelar o real alcance do que se tem dito/escrito/analísado sobre os direitos das pessoas trans bem como oportunizar leitoras/es a conhecer essa

parcela da sociedade que possui uma estreita relação com a luta diária pela superação dos obstáculos existentes em razão da falta de legislação específica, disciplinando sua condição social.

E essa escolha temática tem a ver comigo e com meu caminhar histórico. Desde que, em 2006, comecei a trabalhar institucionalmente com a temática LGBT, assumindo a então Coordenação de Políticas LGBT do Estado da Bahia e, posteriormente, em 2011, criando e coordenando a primeira coordenação municipal de Políticas LGBT na cidade Vitória da Conquista, também na Bahia, percebi o quanto a população de travestis, homens e mulheres transexuais eram invisibilizadas por todas as políticas de governo e de Estado.

A temática das identidades de gênero, em especial as travestilidades, não só faz parte de meu olhar cuidadoso enquanto gestor de políticas públicas, mas também me acompanha em meus percursos e produções acadêmicas. Aprendi, nesse caminhar, com as narrações de tantas amigas travestis que precisamos cada vez mais falar sobre elas, mas não individualmente. Falar com elas, sobre elas e com a participação delas, até que elas estejam todas aqui a escrever suas próprias narrativas.

Estou aqui a escrever sobre elas, pois nem sempre os espaços educacionais permitem que elas possam narrar suas próprias histórias. É por elas, sobre elas e com a participação delas, que luto cotidianamente por um mundo com mais cores, brilhos e sabores. Obrigado as Tietas, as Rafaelas, as Rânelas, as Arianes, as Denises e a tantas outras que constroem cotidianamente o que reivindico como humano. Um ser humano que transborda corpo e alma até que todas sejam verdadeiramente livres.

1. PROCURANDO, ENTRE PAPÉIS, A LETRA DO DIREITO.

*“Abre-se. Rasga-se. Corta-se. Nos detalhes, maravilhas. Costura. Reúne. E fecha. Fim de anestesia”
(Amara Moira).*

Ao ingressar numa pós-graduação em Direitos Humanos e Contemporaneidade, para aliar os conhecimentos ao meu histórico pessoal de luta junto à comunidade LGBT, principalmente nos trabalhos com a comunidade de travestis, homens e mulheres transexuais, um fato me chamou atenção: nas diversas matérias estudadas na referida pós, a temática LGBT aparecia apenas quando provocada nos trabalhos construídos pelos/as discentes. Não tinha nenhuma disciplina

exclusiva para essa temática e nem aparecia nas ementas de disciplinas correlatas (Raça, Gênero, Etnia e Direitos Humanos).

Fato este que me fez questionar como as Ciências Jurídicas e os programas de pós-graduação dessa área tem compreendido os direitos dessa população. As previsões de igualdade e de dignidade não podem ficar restritas ao campo meramente do ativismo, mas devem ser traduzidas em ações efetivas, uma realidade que necessita ser reconhecida pelo direito e pelos juristas, pois acreditamos que todo um histórico de preconceito e discriminação não se altera em pouco tempo e com decisões isoladas.

(...) Necessária se faz uma verdadeira mudança de consciência de todos os juristas e estudiosos do Direito, desde a época de sua formação. Os cursos de Direito não podem servir de palco para a reprodução de inculcações de arbitrários culturais, tendo como suporte um modelo heteronormativo e sexista (CHAVES, 2012, p. 58).

Acredita-se, portanto, que as instituições de ensino superior e, em especial dos cursos de pós-graduação, são espaços de aprofundamento na formação científica e acadêmica, voltado à pesquisa

e inovação; bem como se tem contato direto com pesquisadores em diferentes níveis de conhecimento. Então, diante dos inúmeros direitos reivindicados pela população LGBT e de uma realidade jurídico-social que oprime e violenta constantemente as pessoas trans, selecionei a temática do nome social para ser a base de análise desse artigo haja vista que a intenção do nome social é de proporcionar maior qualidade de vida a esse grupo vulnerável, facilitando o acesso ao nome, direito da personalidade, positivados no Código Civil de 2002, essencial à dignidade da pessoa, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito brasileiro.

A pesquisa, então, realizou buscas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, banco de dados multidisciplinar disponibilizado via internet e que congrega informações básicas de pesquisas de pós-graduação stricto sensu — mestrado e doutorado — das diversas áreas e subáreas do conhecimento humano, desenvolvidas em Instituições de Ensino Superior — IES — públicas e particulares de todo o território nacional e defendidas a partir de 1987. Esse banco constitui-se em uma fonte de pesquisa abrangente, bem como em um

instrumento relevante de divulgação do conhecimento científico brasileiro.

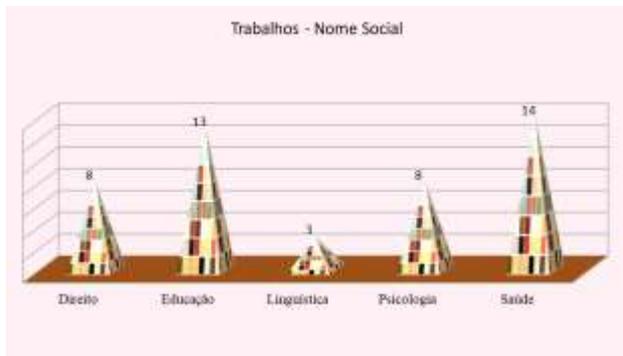


Gráfico 1: Trabalhos encontrados com foco no debate no nome social

Nas buscas (ver Figura 1), utilizei o seguinte descritor: “direitos LGBT”. Foram encontrados 622 trabalhos. Fazendo o recorte temporal, trabalhos publicados no período entre 2009 e 2019, para se pensar em uma década de produção após o primeiro provimento jurídico sobre nome social (datado de 02 de janeiro de 2009), resultaram 619 pesquisas. Dessas 619 pesquisas, selecionei as que envolviam a temática de travestis e transexuais, encontrando 191 trabalhos sobre travestilidades e 192 trabalhos sobre transexualidades. Refinando a pesquisa para a temática “nome social”, observei entre os trabalhos sobre pessoas trans (383), que citavam o referido tema, encontrando 64 pesquisas.



Figura 1: Pesquisa de trabalhos na Plataforma CAPES sobre nome social

Como o foco deste escrito é a produção acadêmica do direito para a temática, observei quais dessas 64 produções eram oriundas dos cursos de pós-graduação das Ciências Jurídicas (Ver Gráfico 01). Encontramos, então, 08 trabalhos, conforme exposto na Tabela 1, os quais analisarei a perspectiva em que eles trabalham com esse direito reivindicado cotidianamente pela população trans.

ANO	PROGRAMA	UNIVERSIDADE	TÍTULO DO TRABALHO	AUTORIA
2020	Mestrado em Direito	URI	Reconhecimento Jurídico das Identidades Transsexuais na sociedade brasileira	MARTINS, Paula Adami Magalhães
2017	Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania	UNIAERP	Representatividade e judicialização de direitos de grupos minoritários: o caso dos transexuais no Brasil	BERRANI, Elia Helena
2017	Doutorado em Direito	PUC MIRAG	A possibilidade jurídica de autodeterminação de gênero no Brasil e suas reflexões no Direito de Família	PEREIRA, Tereza Inês de Oliveira
2017	Mestrado em Direito	PUC SP	A alteração de registro civil das pessoas transsexuais: fundamentos jurídicos e cenário na jurisprudência brasileira	CELESTINO, Alana de Castro
2016	Mestrado em Ciências Jurídicas	UNICENMAR	Conceito e sua importância social na perspectiva de um direito de personalidade: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais	DUNCOR, Antonio Maranhão
2016	Doutorado em Teoria Social do Direito	FADSP	O nome transgênero e a dificuldade de acesso aos direitos socialização e à justiça: o desobediência ao princípio da dignidade humana	FERDINANDI, Maria Beatriz Tassinari
2016	Mestrado em Direito	UNESP/USP	A legitimidade das identidades de gênero não binárias e o reconhecimento de suas demandas como reivindicações de direitos humanos	WINSIEWSKI, Ana Patrícia Rossi
2016	Mestrado em Direitos Fundamentais	UFV	Uma proposta de sistematização teórica do direito fundamental à identidade de gênero: uma abordagem sob a ótica da revivibilidade das transgêneros no Brasil	SILVA, Ana Carla Rodrigues da

Tabela 1: Relação dos trabalhos encontrados nos PPGs em Direito

Numa análise rápida, com base nas imagens apresentadas, pode-se perceber que as Ciências Jurídicas iniciaram o seu olhar para a temática do

nome social no ano de 2016. É bem verdade que tal luta ganhou amparo legal no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Mas é preciso reforçar que, em todo o Brasil, o primeiro diploma normativo que se tem notícia a regular a utilização do nome social foi editado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará que, por meio da Portaria nº. 16/2008-GS, estabeleceu, de forma sucinta que: “a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o prenome social de travestis e transexuais”.

Outra questão que se pode observar é o número de trabalhos no ano de 2017-2018, período em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que é possível a alteração de registro civil por travestis e transexuais sem que seja necessária a realização de procedimento cirúrgico. Assim, temos um órgão do setor judiciário brasileiro dando visibilidade à questão por meio de uma Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI) 4275. Nesse mesmo período, apesar de ser uma grande conquista, a decisão do Supremo por si só não enfrenta o problema. Por isso, o Conselho Nacional de Justiça editou o provimento n.º 73/2018 que estabelece como deve ser feita a alteração. Anos que os trabalhos encontraram fortalecem esses instrumentos jurídicos comumente utilizados pela população trans para a garantia do direito ao uso do nome social.

Olhares ligeiros também nos apresenta que os trabalhos estão, em sua maioria, localizados em centros universitários do eixo Sul-Sudeste, o que reforça, de acordo com os dados coletados por meio da Plataforma Sucupira ao utilizar-se as variáveis “área de avaliação” e “situação do programa”, encontram-se em funcionamento 94 programas de pós-graduação em Direito. Com efeito, a distribuição destes programas e, naturalmente, dos seus docentes permanentes é bastante irregular e desigual ao longo das regiões do país. A região Sudeste (54%) é, de longe, a que concentra o maior número de programas e de docentes, seguida das regiões Sul (24%), Nordeste (12%), Centro-Oeste (7%) e Norte (3%).

Por fim, a percepção do quanto essa temática convida mais mulheres a pesquisar sobre diversidade sexual e identidade de gênero. Os dados da CAPES sobre o Sistema Nacional de Pós-Graduação apontam que as mulheres são maioria nessa modalidade da educação brasileira. Os números mais recentes, de 2018, indicam 175.419 mulheres matriculadas e tituladas em cursos de mestrado e doutorado, enquanto os homens somam 150.236, uma diferença de aproximadamente 15%. Um dado que precisa ser refletido e provocado em nosso país, afinal, a temática da diversidade precisa ser uma bandeira de todas as pessoas. Principalmente, quando é necessário a soma de forças para juntos buscar uma vida melhor e mais digna para todas e todos.

2. ENTRE OS ACHADOS, ALGUMAS RESPOSTAS.

“A nós, um brinde, guerreiras sobreviventes. Mais um dia, no campo da batalha, da vida, do corpo, da alma” (Virginia Guitzel).

Após a separação dos trabalhos, leitura dos resumos, iniciei a análise de conteúdo das dissertações/teses encontradas em nossa pesquisa. Informo, aqui, que a análise realizada abarcou

apenas quatro trabalhos haja vista que os outros (quatro) não foram disponibilizados nem pela Plataforma CAPES e nem depositado nas bibliotecas on-line dos respectivos programas de pós-graduação. Utilizamos, além da pesquisa na Biblioteca Depositária do PPG, o site de busca Google Acadêmico, colocando o nome do/a autor/a e o título da dissertação/tese; mesmo assim, não encontramos os trabalhos dos/as seguintes autores/as: Paulo Adroir Magalhães Martins (2016), Iana Soares de Oliveira Penna (2017), Ana Carla Rodrigues da Silva (2018) e Marta Beatriz Tanaka Ferdinandi (2018).

Fazer uma abordagem do método de análise de conteúdo, significa demonstrar sua versatilidade, mas também seus limites enquanto técnicas. Vislumbramos assim, que o desenvolvimento deste método passa invariavelmente pela criatividade e pela capacidade do pesquisador qualitativo em lidar com situações que, muitas vezes, não podem ser alcançadas de outra forma. De qualquer maneira é uma importante ferramenta na condução da análise dos dados qualitativos, mas deve ser valorizado enquanto meio e não confundido como finalidade em um trabalho científico (BARDIN, 2011, p. 37).

Para a análise realizada, segui três etapas. A primeira fase, a pré-análise, identificada como uma fase de organização. Nela estabelecemos um esquema de trabalho, com procedimentos bem definidos, embora flexíveis. Normalmente, segundo Bardin (2011), envolve a leitura “flutuante”, ou seja, um primeiro contato com os documentos que serão submetidos à análise, a escolha deles. Na segunda fase, ou fase de exploração do material, escolhemos as unidades de codificação: estrutura do trabalho, inserções sobre o nome social, as perspectivas do Direito trabalhadas bem como as vozes trans presentes no texto. A terceira fase, e última, foi a interpretação descritiva do que encontramos. Bom citar que, “esta interpretação deverá ir além do conteúdo manifesto dos documentos, pois, interessa ao pesquisador o conteúdo latente, o sentido que se encontra por trás do imediatamente apreendido” (BARDIN, 2011, p. 58).

O primeiro trabalho analisado foi a dissertação de mestrado da discente Elis Bebeta Serrano (2017) apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. A autora, em seu texto, explora casos concretos de aplicação na proteção

de direitos da minoria, sendo aqui considerada a que inclui pessoas transgêneras. Foi realizada pesquisa empírica, a partir das eleições de 2016, anotando as possíveis evoluções dessa representatividade, mostrando um aumento de candidaturas ocorrido em consonância com uma maior discussão a respeito dos direitos dessas pessoas, bem como fazendo um panorama do perfil de candidatas/os, suas causas e implicações.

O trabalho é estruturado em quatro capítulos em que a autora apresenta um histórico da luta pelo reconhecimento e direitos das pessoas trans bem como um embasamento teórico sobre a judicialização e o ativismo judicial: embasamento teórico e decisões judiciais envolvendo interesses de transgêneros. A questão sobre nome social, objeto de nossa leitura, ficou em um subtópico do capítulo 2, quando a autora trabalha a temática do nome social como um direito da personalidade, aparecendo 37 vezes em todo o trabalho.

Após uma breve introdução sobre o direito ao nome, a autora traz a importância do uso do nome social “como uma luta diária pela qual a pessoa transexual acaba se vendo obrigada a passar, causando-lhe desconforto psicológico todas as vezes em que se

depara com as diversas situações de usufruir de seu próprio nome” (SERRANO, 2017, p. 79). Traça, aqui, o caminho para a retificação desse nome e as exigências da comprovação da necessidade de mudança que, em alguns casos, citados pela autora, ainda partem do princípio do diagnóstico médico.

Destaca-se também, no trabalho analisado, a apresentação das 84 candidaturas trans na eleição de 2016 para os cargos vereadoras/es e prefeitas/os. De acordo com Serrano (2017), o Estado de São Paulo é o que concentrou o maior número de candidaturas transexuais nas eleições de 2016, com 24 nomes do total dos 84. Em segundo lugar, apresentou-se o estado da Bahia, com oito candidatas. Em terceiro, Minas Gerais, com seis candidatas. E, em quarto lugar, os estados do Rio Grande do Sul e Paraná apareceram empatados, com um total de cinco candidaturas em cada estado. “Quanto aos resultados, verifica-se que cerca de 10% foram eleitas. Minas Gerais foi o Estado com o maior número de eleitas, totalizando quatro. O Partido Progressista foi o que obteve maior número de eleitas, totalizando três, seguido do PSDB que contou com duas candidatas eleitas” (ibidem, p. 91).

Após esta apresentação, a autora se detém aos ganhos jurídicos conquistados pela população trans, trazendo os decretos, normas e resoluções bem como o escopo dos projetos de Lei apresentados por deputadas/os. Entre as normativas apresentadas, percebemos algumas que reforça a necessidade do uso do nome social: Projeto de Lei nº 70, de 22 de fevereiro de 1995; Projeto de Lei 658/2011; Projeto de Lei 1475/2015; Projeto de lei nº 3.349, de 09 de dezembro de 1992; Projeto de Lei nº 3.727 de 16 de outubro de 1997; Projeto de Lei 4241/2012; Projeto de Lei nº 5002/2013; Resolução CFP nº 14, de 20 de junho de 2011; Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010 – Ministério do Planejamento; Decreto Municipal de São Paulo nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010; Deliberação CEE-SP Nº 125 DE 2014.

Para além das outras temáticas trabalhadas, a dissertação nos apresenta claramente a necessidade emergencial de concretização de direitos básicos e específicos de pessoas trans. E mesmo não apresentando histórias de pessoas trans durante o trabalho, a autora reforça “a representatividade como cerne da questão, demonstrando-se uma tendência de melhoria nesse aspecto impulsionada atualmente pela maior quantidade de

discussões sobre os casos de interesses de transgêneros”(ibidem, p. 145).

O segundo trabalho analisado, também do ano de 2017, foi da autora Aline dos Santos Celestino, dissertação apresentada ao Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC SP. A autora, em seu texto, a conexão entre a luta da população LGBT e o cumprimento dos objetivos da República Federativa do Brasil no que tange ao respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à promoção da igualdade. Ela propõe, portanto, uma releitura do sistema infraconstitucional vigente à luz dos princípios constitucionais como forma de compreender “a vivência transexual e acolhê-la sob o ordenamento jurídico, conferindo-lhe a proteção jurídica adequada” (CELESTINO, 2017, p.7).

A estrutura do trabalho é organizada em cinco capítulos que, além de trazer uma conceituação e evolução histórica dos conceitos de gênero e sexualidade, nos apresenta nas perspectivas constitucionais e civilista a questão do nome social para as pessoas trans e o papel contramajoritário do poder judiciário na tutela de direitos fundamentais dessas pessoas.

Neste trabalho percebemos a importância dada a temática do nome social, a autora dedica três capítulos de sua dissertação para a questão, apresentando desde o direito ao nome, o processo de retificação e os amparos jurídicos existentes; totalizando 81 referências à temática. Além de trabalhar o respeito a essa população no decorrer de todo o processo de retificação do prenome, a autora revisita as decisões do poder judiciário e seu papel representativo para “integrar (completar) a ordem jurídica em situações de omissão inconstitucional do legislador” (ibidem, p. 150).

Para a autora, em relação à população transexual, a omissão legislativa caracteriza-se por alguns elementos: a) falta ou insuficiência de medidas legislativas; b) falta de adoção de medidas políticas ou de governo; c) falta de implementação de medidas administrativas ou de atos da Administração Pública. Aqui, a autora afirma a ausência dessas medidas e apresenta possíveis caminhos para a luta pelos direitos: a impetração de mandado de injunção para sanar a omissão parcial da Lei de Registros Públicos, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por

Omissão (ADO) ou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).

De acordo com Celestino (ibidem), as decisões do Direito apontam para uma nova perspectiva: deixa-se de enxergar o indivíduo tão somente pelos referenciais biopsicológicos para enxergá-lo de forma contextualizada, por meio de suas relações sociais. Confirma-se aqui a evidência que, dentro de um sistema jurídico cisgênero, exclusivamente pautado pelo modelo binário como é o caso do sistema brasileiro, “o reconhecimento jurídico dentro de um dos gêneros tidos como padrão de normalidade configura para alguns indivíduos transexuais elemento essencial para que sinta inserido e possa se desenvolver livremente em sociedade” (ibidem, p. 170), na busca de um verdadeiro direito de existir e ser aquilo que entenda ser, a salvo de toda sorte de questionamentos e discriminações.

O terceiro trabalho que analisamos é a dissertação de Anísio Monteschio Junior (2018) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Área de Concentração em Direito da Personalidade, do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR/PR. A dissertação fixou-se na importância do nome da pessoa

humana como sendo o centro da pesquisa, ressaltando a abundância de conceitos e concessões de proteção ao nome que são em todos os ordenamentos jurídicos, cada qual com a sua peculiaridade, o que fez o autor trabalhar “na elaboração de uma comparação, ainda que perfunctória nos direitos Italiano, Espanhol e Português, os quais serviram de inspiração ao direito brasileiro” (JUNIOR, 2018, p. 8).

A estrutura do trabalho foi organizada em três capítulos em que trabalha a questão histórica do direito ao nome e sua entrada nos ordenamentos jurídicos e a importância dos direitos da personalidade na concessão do uso do nome. No último capítulo do trabalho, o autor trabalhou com os conceitos de sexo, gênero e identidade de gênero e os aspectos nacionais e internacionais de proteção ao uso do nome social, temática que é inserida 48 vezes em seu texto. Traz além de exemplos de normativas de direitos humanos do Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Peru, Bolívia, o autor traz a experiência do uso do nome social pela Universidade Federal de Ouro Preto.

O autor traz a ideia de que “o nome não serve apenas para designar a pessoa humana e desempenhar o papel de tornar possível o cumprimento do dever

de identificação social, mas também, e principalmente, para proteger a esfera íntima e o interesse da identidade do indivíduo” (ibidem, p.95). Para isso, no capítulo em questão, faz um percurso teórico nas questões jurídicas de direito à autodeterminação e apresenta as legislações de outros países em relação à temática, contudo, focaliza nas normativas que concede a retificação do prenome civil após a realização da cirurgia transexualizadora, reforçando, ainda, o viés patológico da transexualidade: “a mudança de nome ainda está atrelada a uma deliberação dependente do julgador, que pode muito bem agir com uma arbitrariedade permeada conceitos remotos acerca de valores, moral, bons costumes e especialmente preconceitos internos” (ibidem, p. 121).

Apesar de ter um espaço curto sobre a temática do nome social, com poucas análises sobre as legislações existentes, o trabalho nos apresenta um panorama positivo ao perceber que a utilização do nome social é uma realidade que até pouco tempo era impensável no sistema normativo pátrio. O direito ao nome não pode mais ser compreendido de forma compartimentada, pois suas garantias se espriam por outros ramos

do direito, ainda mais dentro de uma sociedade cada vez mais multicultural. “Pretender estabelecer limites ao nome, colocando em uma redoma protetiva indevassável, distante da realidade é impor a esse direito restrição que não mais coaduna com a dinâmica social” (ibidem, p. 128).

O último trabalho analisado, dissertação de mestrado da Ana Patrícia Racki Wisniewski (2018), apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, é a pesquisa que menos aparece a temática do nome social em suas páginas, totalizando apenas 10 inserções. Apesar de trabalhar com a legitimidade das identidades de gênero não binárias e o reconhecimento de suas demandas como reivindicações de direitos humanos, a problemática do nome social é uma contribuição diante de outras citadas pela autora: proibição de frequentar e utilizar determinados espaços (o caso dos banheiros), prostituição compulsória e patologização das identidades.

A autora divide o trabalho em cinco capítulos. Apresenta-nos os pressupostos teóricos necessários à compreensão e reconhecimento das identidades trans como legítimas além de

reforçar as possíveis mudanças no padrão identitário do sujeito pós-moderno. Cabe observar, aqui, que nenhum dos subtópicos do sumário traz a temática do nome social, que estará dispersa em todo o decorrer da dissertação. Contudo, é o único trabalho que analisamos que traz falas de pessoas trans para enriquecer o trabalho.

A utilização das falas de pessoas trans no trabalho nos mostra a urgência de dar visibilidade a esta população uma vez que são poucos os estudos, principalmente no Direito, que apresentam a propriedade do discurso de quem vive na pele a realidade trans. A ação da autora nos mostra que é possível, em um ambiente restrito e limitado, reproduzir vozes silenciadas dos próprios envolvidos na construção das identidades apresentadas.

Em relação à temática do nome social, a autora traz o destaque ao Governo Brasileiro que, em 2014, permitiu a utilização do nome social pelas transexuais no ENEM: “foram deferidas 95 solicitações, de um total de 9.519.827 pessoas inscritas para a prova, o que representa pouco mais de 0,001%” (WISNIEWSKI, 2018, p. 76-77). Além desse destaque, nos apresenta o reconhecimento do STF para a

possibilidade de alteração de nome e sexo nos documentos sem a necessidade de realização da cirurgia de transgenitalização. Para a autora, “o desrespeito ao nome social se traduz em uma das maiores e mais comuns formas de violência vivenciadas pelas pessoas trans” (ibidem, p. 87).

Por fim, a autora finaliza sua dissertação mostrando-nos o quanto a realidade brasileira em relação aos direitos das pessoas trans é significadamente precária. O exercício dos direitos humanos básicos, como o respeito à identidade, ao nome e ao acesso à saúde, na maioria das vezes, conforme trabalhado pela autora, só lhes é assegurado por meio da judicialização de suas questões e, mesmo assim, nem sempre são satisfatoriamente garantidos. Aqui, a autora nos convida a agir como multiplicadores sociais dessa construção e lutar pela aprovação da Lei de Identidade de Gênero, ou Lei João W. Nery, por ser uma das pautas principais do movimento transexual e, segundo ela, “a materialização de uma legislação que regule o procedimento de alteração registral no nome das pessoas trans sem a necessidade de autorização judicial (ibidem, p. 125).

CONSIDERAÇÕES FINAIS: SOBRE ACHADOS E RESPOSTAS, UM OLHAR PARA O FUTURO

“Faltarão nomes pra descrever o mundo sem as misérias; o que sentimos, o que nos tornamos: o novo ser sem medo de viver” (Virgínia Guitzel).

O direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos. As palavras da abertura da Declaração Universal dos Direitos Humanos são inequívocas: “Todos os seres nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A garantia de igualdade e não discriminação oferecida pelo direito internacional dos direitos humanos se aplica a todas as pessoas, independentemente de sexo, orientação sexual e identidade de gênero ou “outra situação”. Não existem cláusulas escondidas em letras miúdas em qualquer um dos tratados de direitos humanos que permitem um Estado garantir os direitos para alguns, mas negá-los a outros com base na orientação sexual e identidade de gênero.

Muito embora tenha havido nos últimos anos alguns avanços em matéria

de direitos da população LGBT, o Brasil é, reconhecidamente, uma sociedade que discrimina e comete inúmeras formas de violência contra travestis, homens e mulheres transexuais e transgêneros. Os episódios quase diários de agressões físicas e homicídios, reportados pela imprensa de todas as regiões do País, são apenas a face mais visível da realidade cotidiana de preconceito e privação de direitos enfrentada pela população trans nos espaços públicos, no mercado de trabalho, na mídia, nas escolas e, muitas vezes, até mesmo na própria família.

Para tanto, se tornou importante analisar, nesta publicação, como as Ciências Jurídicas tem debatido essa temática, em especial às questões do direito à personalidade, ao nome e a retificação do nome civil. É minha esperança, com este trabalho, contribuir para que o Direito compreenda seu papel em nossa sociedade e seja realmente uma ciência aberta à diversidade sexual e de gênero, e comprometida com a promoção da igualdade e da liberdade, sem discriminações.

A escolha por investigar as produções acadêmicas das Ciências Jurídicas, durante os anos de 2009 a 2019, não dá conta de responder precisamente ao problema em razão de

sua amplitude e complexidade. Mas, por outro lado, este estudo indicou diversas pistas sobre os avanços e os desafios à implementação de políticas públicas de combate à transfobia no Brasil a partir dos trabalhos analisados.

A importância de conhecer o movimento trans e as conquistas deste no que tange as políticas sociais voltadas a este grupo é de extrema importância para as Ciências Jurídicas. O Direito precisa estar atento a estas demandas e pesquisar esta realidade não apenas pelo aspecto de sua sexualidade, mas também pelo viés da efetivação dos direitos e garantia da equidade das políticas sociais voltadas a este grupo social. A emergência de uma sociedade, que esteja preparada para conviver com as diferenças, e a necessidade de novas políticas públicas que defendam de forma mais efetiva estas pessoas que são discriminadas e muitas vezes violentadas fisicamente e/ou moralmente é fato.

Os direitos fundamentais da pessoa estão sempre em desenvolvimento junto com a sociedade, exigindo uma tutela do Direito para a sua garantia e efetivação. Infelizmente, nem sempre o ordenamento jurídico consegue acompanhar esta evolução, mostrando-se transfóbico em suas atuações. Muitas

vezes os grupos sociais majoritários demoram a se adaptar ou ao menos respeitar os direitos das minorias, devido a preconceitos há muito tempo enraizados. E como a maioria, estão exercendo grande pressão no Poder Legislativo, que se mantém inerte, não legislando em favor de alguns grupos sociais.

Dizer que são livres por escolherem sua orientação sexual diversa da heteronormatividade ou por defenderem a autonomia de suas identidades de gênero é utopia, não se pode falar em direito à liberdade quando estas escolhas são ignoradas e, pior, hostilizadas pela sociedade e pelo poder público. A proteção e a promoção da dignidade, da liberdade, da igualdade e, principalmente, da vida das pessoas da população trans, hoje, muito mais do que um dever de abstenção do Estado, precisam de ações positivas, que busquem a justiça social, a diminuição das desigualdades e que lhes garantam uma vida digna, uma existência calcada no bem e na felicidade delas.

Assim, os achados do presente estudo parecem estar em sintonia com a constatação de Mello et al. (2012) sobre a situação das políticas públicas de diversidade sexual e de gênero no âmbito do Poder Executivo do Brasil, sobretudo

se observado o atual quadro de violência contra a população LGBT no país e o desmonte das políticas sociais após o Golpe de 2016: “No que diz respeito à implementação de políticas públicas para a população LGBT no Brasil, a despeito dos avanços recentes nas iniciativas governamentais, o que se observa é que nunca se teve tanto e o que há é praticamente nada” (MELLO *et al.*, 2012, p. 420).

Que novos estudos e novas lutas se encarreguem, cotidianamente, de saudar

a memória desta importante ativista por direitos humanos e direitos sexuais no país, considerando fundamental o reconhecimento de sua trajetória política e contribuições para a garantia de direitos para a população LGBT brasileira. Neste momento político de retrocessos e desmontes de políticas públicas, precisamos celebrar a construção coletiva da memória nacional expressa na luta política por direitos sexuais e pelos protagonismos populares na crítica às injustiças sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Almedina, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Da República Federativa do Brasil**. Brasília,

DF: Senado, 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/2RFyWae>>. Acesso em: 12.dez.2019;

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e direito**: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

CELESTINO, Aline do Couto. **A alteração de registro civil das pessoas transexuais**: fundamentos jurídicos e cenário na jurisprudência brasileira. 2017. 188 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017;

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação dos direitos humanos**. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010;

FERDINANDI, Marta Beatriz Tanaka. **O menor transgênero e a dificuldade de acesso aos direitos constitucionais e à justiça**: a desobservância ao princípio da dignidade humana. 2018. 98 f. Tese (Doutorado) - Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo, 2018;

JUNIOR, Anisio Monteschio. **O nome e sua importância social na perspectiva de um direito de personalidade**: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais. 2018. 137 f. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário de Maringá, Paraná, 2018;

MARTINS, Paulo Adroir Magalhaes. **Reconhecimento jurídico das identidades transexuais na sociedade brasileira**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2016;

PENNA, Iana Soares de Oliveira. **A possibilidade jurídica de autodeterminação de gênero no Brasil e seus reflexos no direito de família**. 2017. 257 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017;

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Universidade Gadjah Mada: Yogyakarta, 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/2NQHOBL>>. Acesso em: 19.out.2019;

SANTOS, Boaventura Sousa. **O acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em questão**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa/Centro de Estudos Sociais, 2002;

SERRANO, Elis Betete. **Representatividade e judicialização de direitos de grupos minoritários**: o caso dos interesses de transgêneros no Brasil. 2017. 160 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2017;

SILVA, Ana Carla Rodrigues da. **Uma proposta de sistematização teórica do direito fundamental à identidade de gênero**: uma abordagem sob a ótica da invisibilidade dos transgêneros no Brasil. 2018. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Itaúna, Itaúna, 2018;

WISNIEWSKI, Ana Patricia Racki. **A legitimidade das identidades de gênero não binárias e o reconhecimento de suas demandas como reivindicações de direitos humanos**. 2015. 137 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2015.